



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 13737/000.312/90-07

AAP

Sessão de 20 de maio de 1993

ACORDÃO Nº 106-05.693

Recurso nº: 69.266 - PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1988

Recorrente: MINERAÇÃO SARTOR LTDA.

Recorrida : DRF EM NITERÓI - RJ

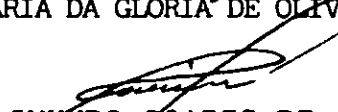
PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - A de
cisão adotada no processo-matriz, estende seus
efeitos ao processo decorrente. Recurso não provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por MINERAÇÃO SARTOR LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Con_
lho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento
ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o
presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 20 de maio de 1993.


MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL - PRESIDENTE


RAIMUNDO SOARES DE CARVALHO - RELATOR

VISTO EM CARLOS DE SENNA MENDES - PROCURADOR DA
SESSÃO DE: 22 JUL 1993 FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros MÁRIO
ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, JOSEFA MARIA COELHO MAR-
QUES e MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES (Suplente Convocada). Ausente
justificadamente o Conselheiro AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13737/000.312/90-07

RECURSO Nº: 69.266

ACORDÃO Nº: 106-05.693

RECORRENTE: MINERAÇÃO SARTOR LTDA.

R E L A T Ó R I O

MINERAÇÃO SARTOR LTDA., já qualificada, recorre da decisão proferida pela Delegacia da Receita Federal em Niterói- RJ, (fls. 37/42), de que foi cientificada em 06/08/91 (fls. 37), através de recurso protocolado em 02/09/91 (fls. 37).

2. Contro a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 01), relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte/PIS- DEDUÇÃO do Exercício de 1988, período-base 1987, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no Processo nº 13737/311/90-36.

3. A pessoa jurídica apresentou a Declaração do IRPJ do Exercício em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro real.

4. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6ª Câmara em sessão de 19/05/93, resultando em NEGAR-LHE provimento, conforme Acórdão nº 106-05.678.

5. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

É o relatório

Acórdão nº 106-05.693

V O T O

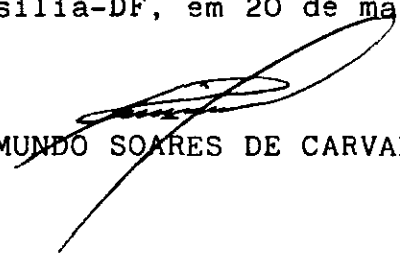
Conselheiro RAIMUNDO SOARES DE CARVALHO, Relator:

O recurso foi apresentado com observância do prazo estabelecido no art. 33 do Decreto nº 70.235, de 5 de março de 1972. Assim, presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, dele conheço.

2. Por se tratar de processo já julgado e não tendo o recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte senão a do processo-matriz.

3. Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e apresentado na forma da Lei e, no mérito, nego-lhe provimento.

Brasília-DF, em 20 de maio de 1993.


RAIMUNDO SOARES DE CARVALHO - RELATOR